

Dispositivo do despacho

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não é necessário proferir decisão sobre o mérito dos pedidos de intervenção.
- 3) O recorrente suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Parlamento e pelo Conselho.

(¹) JO C 60, de 11.3.2006.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Março de 2007 — IBP e International Bulding Products France/Comissão

(Processo T-384/06 R)

(Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Concorrência — Pagamento de coima — Garantia bancária — Não urgência)

(2007/C 96/76)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandantes: IBP Ltd (Tipton, West Midlands, Reino Unido) e International Bulding Products France SA (Sartrouville, França) (*representantes:* M. Clough, QC, e A. Aldred, solicitor)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (*representantes:* Castillo de la Torre e V. Bottka, agentes)

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução do artigo 2.º, alíneas c) e d), da Decisão da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F-38.121 — Ligadores) e, em especial, de dispensa da obrigação de prestar a garantia bancária exigida na carta da Comissão de 4 de Outubro de 2006 que notificou a decisão às demandantes.

Dispositivo do despacho

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Março de 2007 — Bélgica/Comissão

(Processo T-5/07 R) (¹)

(«Recurso de anulação — Prazo de recurso — Caso fortuito — Erro desculpável — Inadmissibilidade manifesta»)

(2007/C 96/77)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Reino da Bélgica (Representantes: L. Van den Broeck, agente, assistido por J.-P. Buyle e C. Steyaert, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão contida na carta de 18 de Outubro de 2006, que recusou ao recorrente o reembolso do montante que ele pagou a título principal e os juros sobre os créditos do Fundo Social Europeu.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O recorrente suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 56 de 10 de Março de 2007.